



7
M. B. C. C. C.

LEI Nº 472, de 27 de agosto de 1959.

Modifica dispositivos constante da letra "d", do item 6, do artigo 1º, da lei municipal nº 354, de 17 de agosto de 1955.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

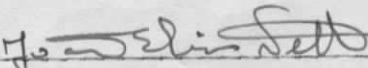
Art. 1º - O proprietário beneficiado pelas obras de pavimentação pagará um terço do custo do serviço realizado na testada do imóvel, integrando-se o assentamento de meio-fio nas obras de calçamento. A construção do passeio é onus do proprietário, inclusive a sua reconstrução, caso às obras de calçamento a imponham. Se o proprietário não construir ou reconstruir o seu passeio concomitantemente com às obras de calçamento, de que trata a letra "d", do item 6, do artigo 1º, da lei municipal nº 354, de 17 de agosto de 1955, a Prefeitura o fará, cobrando do proprietário o seu custo no término da obra e acrescido de 20%, em quotas iguais, dentro do prazo superior a 12 meses.

Art. 2º - As quotas iguais, constantes do artigo 1º, da presente lei, serão recolhidas, sem multa, até os dias: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício.


Art. 3º - A falta de pagamento das quotas iguais, nos prazos estabelecidos no artigo 2º desta lei, sujeitará o proprietário a multa de 10 e 20%, respectivamente no 1º e 2º meses seguintes, fazendo-se então a inscrição da dívida para cobrança judicial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 27 de agosto de 1959.



Prefeito Municipal



Secretário